



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
E-Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência: Of. 161/1.ª-CACDLG/2017	V/ Data: 13-02-2017	N/ Referência: 2017/GAVPM/0927	Offício n.º 2017/OFC/00929	Data: 01-03-2017
--	-------------------------------	--	--------------------------------------	----------------------------

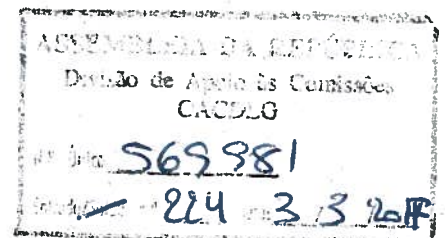
ASSUNTO: **Propostas de Lei n.º 59/XIII/2.ª (GOV) - NU: 568535**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a Propostas de Lei n.º 59/XIII/2.ª (GOV) - "Adapta ao ordenamento jurídico interno as obrigações decorrentes da Decisão 2008/615/JAI, e da Decisão 2008/616/JAI que a executa, em sede de transmissão de dados do registo de veículos para efeitos de deteção e investigação de infrações de natureza penal."

Com os nossos *melhores cumprimentos e elevada consideração,*

A Chefe de Gabinete
Ana de Azeredo Coelho
Juíza Desembargadora



 **Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
7feb754243ad29f0cd4fd1553cbc2e4db09b0170
Dados: 2017.03.03 08:34:09





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM



ASSUNTO:

Proposta de Lei n.º 59/XIII/2.^a – Consagração no ordenamento jurídico interno das obrigações decorrentes da Decisão 2008/615/JAI e da Decisão 2008/616/JAI, em matéria de transmissão de dados do registo de veículos para efeitos de detecção e investigação de infracções de natureza penal

2017/GAVPM/0927

21.02.2017

PARECER

1. Objeto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetida ao Conselho Superior da Magistratura a Proposta de Lei de consagração no ordenamento jurídico interno das obrigações decorrentes da Decisão 2008/615/JAI e da Decisão 2008/616/JAI, em matéria

de transmissão de dados do registo de veículos para efeitos de detecção e investigação de infracções de natureza penal.

2. Apreciação

A presente Proposta de Lei foi sujeita a parecer do CSM, na fase de anteprojecto de diploma, tendo sido emitido parecer deste Gabinete em 7 de Novembro de 2016.

No essencial, as sugestões ali avançadas vieram a ser acolhidas e introduzidas no texto agora apresentado, nomeadamente:

- a) A restrição das entidades com direito de acesso à plataforma EUCARIS em virtude das respectivas atribuições nacionais e dos fins prosseguidos ao abrigo da Decisão 2008/615/JAI (art. 4.º, n.º 4);
- b) A definição dos termos do acesso dos utilizadores à plataforma EUCARIS (art. 5.º);
- c) A garantia do registo das transmissões e recepções de dados (art. 6.º, n.º 2).

Por outro lado, a Proposta de Lei não apresenta qualquer outra inovação relativamente ao Anteprojecto.

Consequentemente, o texto agora apresentado não suscita qualquer reserva ou proposta de alteração.

3. Conclusão



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Salvo melhor entendimento, a presente Proposta de Lei que visa consagrar no ordenamento jurídico interno as obrigações decorrentes da Decisão 2008/615/JAI e da Decisão 2008/616/JAI, em matéria de transmissão de dados do registo de veículos para efeitos de detecção e investigação de infracções de natureza penal, **não suscita qualquer reserva ou sugestão de alteração.**

*

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2017

Paulo Almeida Cunha

(Juiz de Direito/Adjunto do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM)



**Paulo Nuno
Miranda Almeida
Cunha**
Adjunto

Assinado de forma digital por Paulo Nuno
Miranda Almeida Cunha
aa2af2fe0b7b4920fa4b1023f31bd363f392b8b
Dados: 2017.03.01 08:38:07